



A ANACOM defende a taxação das chamadas móveis ao segundo, após um período inicial destinado a cobrir os custos fixos de ligação à rede. Os operadores que não têm tarifários ao segundo devem apresentar as suas propostas até 2 de Junho

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Cláudia Feliciano

cfeliciano@macedovitorino.com

Telmo Rodrigues

trodrigues@macedovitorino.com

Jorge Sampaio

jsampaio@macedovitorino.com

Sofia Teixeira

steixeira@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Posição da ANACOM sobre a taxação móvel ao segundo

A ANACOM pronunciou-se, em 2 de Maio de 2008, acerca da aplicação do disposto no artigo 8.º, alínea q), do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março, que estabelece o regime jurídico aplicável às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores. Embora este diploma constitua, sem dúvida, uma intervenção bem intencionada do legislador ao dirigir-se directamente ao nível retalhista, apenas aparentemente poderá ser benéfica para os consumidores, dado que, como se verá, os seus efeitos reais são imprevisíveis e os benefícios duvidosos.

De acordo com a referida norma, considera-se prática enganosa fazer o arredondamento em alta do preço, da duração temporal ou de outro factor, directa ou indirectamente, relacionado com o fornecimento do bem ou com a prestação do serviço que tenha uma correspondência exacta e directa no gasto ou utilização efectivos realizados pelo consumidor e que conduza ao aumento do preço a pagar por este.

Atendendo à complexidade dos tarifários em vigor, rapidamente se tornou evidente a pouca relevância da aplicação desta norma aos serviços de telecomunicações. Sendo impossível aplicar tal norma à maioria dos serviços de comunicações, pouco mais restou do que analisar a situação aos serviços de voz e de Internet *dial-up*.

Analisada a questão, a ANACOM considerou que apenas fará sentido a taxação das chamadas de voz ao segundo se concomitantemente for permitido ao operador recuperar os custos fixos incorridos com o estabelecimento da chamada.

Como bem observou o regulador, em certos segmentos como o móvel, o custo de uma chamada de trinta segundos não é (obviamente, acrescenta-se) trinta vezes superior ao de uma chamada de duração de um segundo. De facto, ainda que chamadas de tal duração sejam, por absurdo, admissíveis, o seu custo é proporcionalmente muito maior do que uma chamada de um minuto (que é, recorde-se, uma conversa com uma duração 60 vezes maior).

Acresce que, segundo a ANACOM, um sistema de cobrança ao segundo traria para os operadores custos acrescidos, os quais seriam naturalmente repercutidos nos consumidores através de um aumento dos tarifários.

De todo o modo, em coerência com o princípio de regular especialmente os segmentos grossistas do mercado – tendência que este diploma contraria de forma grosseira – a ANACOM considerou que os operadores cumprem a obrigação legal se apresentarem, até ao próximo dia 2 de Junho, um tarifário que considere a facturação ao segundo após a recuperação dos custos de estabelecimento da chamada.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados